



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/ADPAL-304/2024-2
PE 253353

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BACEN/ADPAL-304/2024, DE 11.1.2024, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA SETE SATÉLITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (DF) e representação regional em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0006-01, doravante denominado simplesmente **BACEN**, neste ato representado pelo Gerente Administrativo Regional em Porto Alegre, **Sr. Atílio Jeremias MatiuZZi Stocchero**, de acordo com a atribuição que lhe confere o Art. 136, inciso III, alínea “g”, item “5”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e a empresa **SETE SATÉLITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.233.652/0001-90, sediada na Rua Acácio Araujo, 65, em Cornélio Procópio (PR), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Gesiel de Oliveira Guimarães**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, pela legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o BACEN e a CONTRATADA acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato Bacen/Adpal nº 304/2024, de 11.1.2024, com base em sua Cláusula Segunda, para o período de 5.2.2026 a 5.2.2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global estimado deste ajuste é de R\$582.977,82 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo que R\$566.881,08 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos) correspondem aos valores referentes a prestação dos serviços da equipe de mão de obra residente e R\$16.096,74 (dezesseis mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) correspondem aos serviços adicionais acessórios.

2.2. Na forma do parágrafo 7º do art. 57 da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, a CONTRATADA ressalva o direito de eventuais reajuste e/ou repactuação dos preços, tendo em vista as disposições das convenções coletivas que regem as categorias envolvidas neste contrato, que venham a ser celebradas durante o período de vigência do contrato ou em decorrência da alteração da tarifa de transporte público na cidade de Porto Alegre/RS.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas com recursos do Orçamento Geral da União, consignados na conta 4030.12.01-1 do Código Orçamentário 68.17.4.001-9, Funcional programática 04.122.0032.2000.0001, PTRES 203810, Natureza de Despesa 3390.39 e Fonte 1050, e serão alocados em Notas de Empenho específicas nos próximos exercícios.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA entregará ao BANCO, em dez dias úteis a contar da assinatura deste aditivo, comprovante de prestação da garantia, no valor de R\$29.148,89 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao período de **5/2/2026 a 5/2/2027**, com prazo de vigência até **5/5/2027**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e demais condições do contrato Bacen/Adpal-304/2024, de 11.1.2024, que não estiverem expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Porto Alegre (RS), 16 de dezembro de 2025.

Atílio Jeremias Matiuzzi Stocchero
Representante legal do BACEN
(assinado eletronicamente)

Gesiel de Oliveira Guimarães,
Representante legal da CONTRATADA
(assinado eletronicamente)